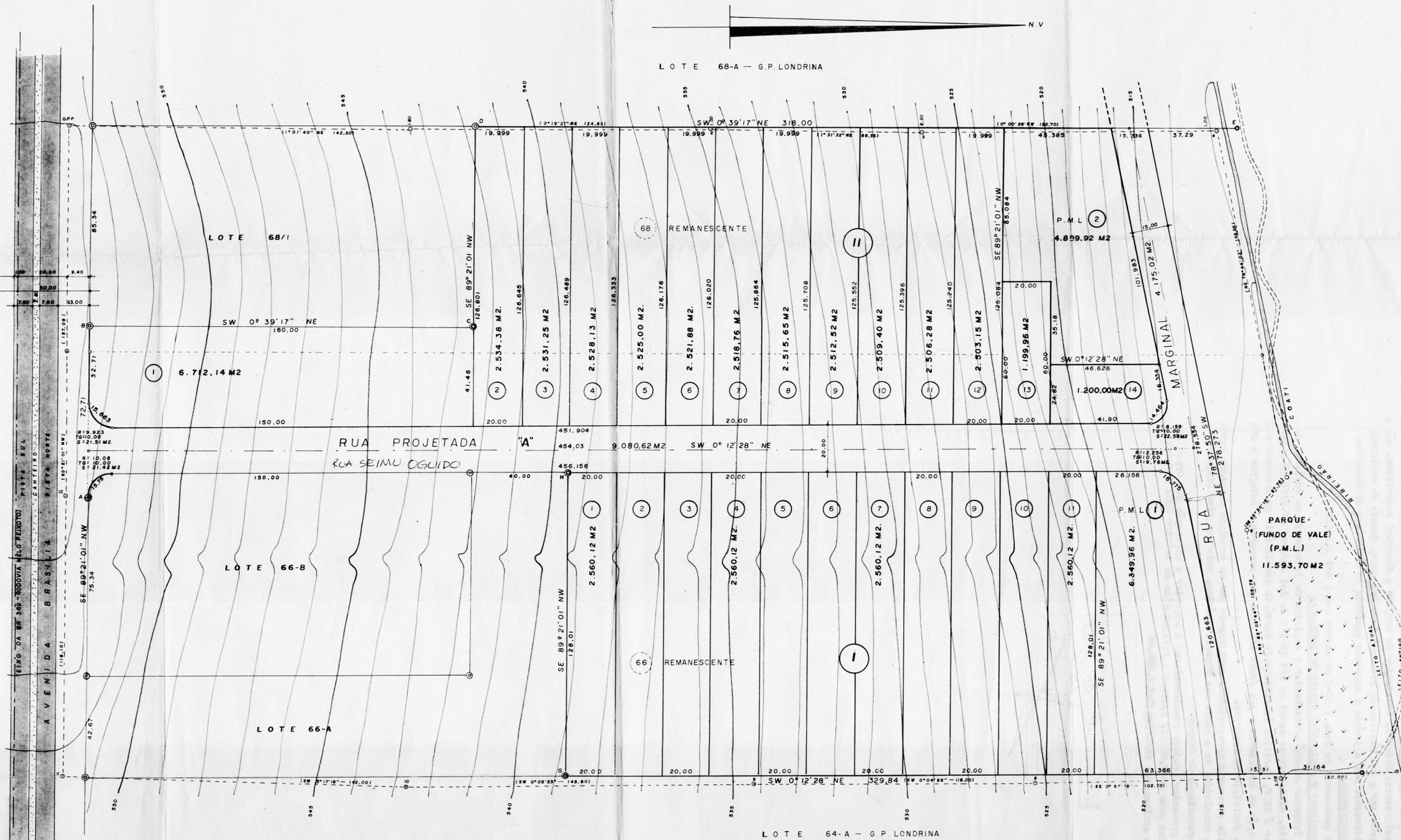


R. PADRE MANOEL DA S. NOBREGA

R. JAGUARIBE



LOTE 68-A - G.P. LONDRINA

LOTE 64-A - G.P. LONDRINA

P L A N T A
ESCALA 1:1.000
FOLHA ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAAMENTO
 DO LOTE 66/68, DA
 GLEBA PATRIMÔNIO LONDRINA
LONDRINA
 PROP. CONSULT - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

ÁREAS:

QUADRAS I e II	64.979,82 M ²
ÁREAS - P.M.L. 1 e 2	11.249,88 M ²
RUA PROJETA "A"	9.080,62 M ²
RUA MARGINAL	4.175,02 M ²
ESCAPES	85,27 M ²
PARQUE (FUNDO DE VALE)	11.593,70 M ²
TOTAL	101.164,31 M²

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

Edson Rossi
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 9114-D - 7ª REGIÃO

Aprovamos o projeto Topográfico de parcelamento de loteamento do lote nº 66/68 da Gleba Patrimônio Londrina, conforme processo nº 26.711/87, cabendo ao proprietário loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

- I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.
- a - Terraplenagem do leito das Ruas e Passetos;
 - b - Locação de quadras e datas;
 - c - Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e Muretas;
 - d - Galerias de água pluviais;
 - e - Rede de energia elétrica com iluminação pública;
 - f - Rede de água potável;
 - g - Pavimentação asfáltica das Ruas;
 - h - Arborização das ruas;
 - i - Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;
- II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.
- a - Ruas, Avenidas e Escapes num total 13.340,91 m²
 - b - Área destinada à praça pública Parque (fundo de vale) num total de 11.593,70 m²
 - c - Área destinada para serviço público local, para instalação de equipamentos Urbanos e Comunitários num total de 11.249,89 m² composto pelos Lotes P e L 1e2.

OBSERVAÇÃO.

- I - As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 12 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
- II - Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios público e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO.

O zoneamento do lote é ZC-3 de acordo com a Lei 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR.

- a - O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79 a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas públicas que passaram a integrar o domínio do Município de Londrina.
 - b - Pelo documento apresentados, verifica-se que os serviços exigidos encontram-se concluídos ou a cargo das Concessionárias, pelo que fica dispensada a apresentação de Caução.
 - c - A apresentar projeto complementares e submeter a aprovação dos Orgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar Cada Serviço.
- Os emolumentos importam R\$ 6.900,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
— DE LONDRINA —	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	30 de 06 de 1988
N.º de ordem	1396
Alvará S.U.O.V.	
DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO - Diretor	